

DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal
de
Porto Seguro*



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

DECRETO 10.688/2020

TERMO ADITIVO

EXTRATO ADITIVO CONTRATUAL



DECRETO

DECRETO 10.688/2020



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

DECRETO N. 10.688/20 DE 23 DE MARÇO DE 2020.

“Determina novas medidas para o combate ao Coronavírus no município de Porto Seguro e dá outras providências.”

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO SEGURO, ESTADO DA BAHIA**, no exercício de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica e demais disposições legais vigentes e dá outras providências

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando que a Portaria nº 188/GM/MS de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no município;

Considerando o Decreto 19.549/20 de 18/03/2020 expedido pelo Governo do Estado da Bahia, que decretou a situação de emergência em todo território baiano;

Considerando que a Organização Mundial de Saúde estabelece que o contato social traz alto risco de contaminação e disseminação do Coronavírus (COVID-19);

Considerando que é dever do gestor municipal tomar as medidas para contenção da disseminação do Coronavírus (COVID-19), e a emissão dos **Decretos Municipais nº 10.672/20 de 16/03/2020, Decreto 10.673/20 de 17/03/20, Decreto 10.684/20 de 19/03/2020 e Decreto nº 10.687/20;**

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado o fechamento das instituições financeiras, agências bancárias, cooperativas de crédito, em todo o município, pelo prazo previsto no Decreto 10.684/2020, excetuando-se o atendimento via caixa eletrônico que deverá permanecer funcionando no horário habitual.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

Art. 2º - Os Supermercados, Mercados, Padarias, Lojas de Conveniências, Empórios, que comercializam bebidas alcóolicas, ficam proibidos de servirem dentro dos estabelecimentos, mesmo que no balcão.

Parágrafo único- Aos estabelecimentos referidos no caput deste artigo, que estiverem servindo bebidas alcóolicas dentro das suas lojas se aplicam as penalidades previstas no artigo 12, do Decreto 10.684/2020 e seu parágrafo único, se sujeitando ainda o infrator à suspensão do alvará e, ou, interdição do estabelecimento.

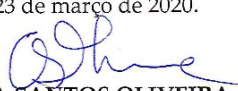
Art. 3º- As oficinas mecânicas poderão funcionar internamente para atendimentos agendados, ficando proibido o fluxo de clientes em suas dependências.

Art. 4º - A Vigilância Sanitária Municipal e a Secretaria Municipal de Transito e Serviço Público são competentes para, em conjunto, ou isoladamente, determinar a interdição e ou suspensão de alvará de funcionamento no caso de descumprimento da notificação de fechamento de estabelecimento previsto nos Decretos Municipais de emergência do Coronavírus;

Paragrafo Único: Lavrado ao auto de interdição ou suspensão do estabelecimento, deverá ser comunicada a Procuradoria Geral do Município para as providencias administrativas e criminais devidas.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA
Porto Seguro, 23 de março de 2020.


CLAUDIA SILVA SANTOS OLIVEIRA
Prefeita Municipal





TERMO ADITIVO

EXTRATO ADITIVO CONTRATUAL

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

ADITIVO Nº 003/2020 – CONTRATO Nº PE039/2018- Contratante – Município de Porto Seguro – Contratado: SALVADOR EMPREENDIMENTOS LTDA. CNPJ nº 17.330.993/0001-62. Objeto: Acréscimo nos Limites Legais. Valor: – R\$ 385.354,26 (trezentos e oitenta e cinco mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e vinte e seis centavos). Cláudia Silva Santos Oliveira – Prefeita Municipal.